



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

SETOR LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.

VALOR MÁXIMO PREVISTO: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiaodosul.pr.leg.br

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO E EVENTO

REQUERIMENTO Nº 865 /2024 - Data: 29 / 11 / 2024

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL – PR.

REQUERENTE	
Nome:	WILSON EDUARDO SEVERO PORTELLA
Cargo/Função:	ASSESSOR JURÍDICO
Matrícula Nº:	116

DADOS DA VIAGEM	
Empresa ou entidade promotora:	UNICURSOS
CNPJ:	50.451.387/0001-70
Tema do curso/evento:	2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Valor da Inscrição R\$:	R\$ 1.790.00
Data e hora de início:	04/12/2024 às 13:30 HRS
Data e hora de encerramento:	06/12/2024 AS 11:30 HRS
Modalidade:	(☒) presencial (☐) híbrido (☐) EAD
Cidade da Realização	CURITIBA/PR
Local da Realização	R. Rockefeller, 11 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-130
Carga Horária	12h
Data/hora - Saída prevista	DIA 04/12/2024- AS 08:00 HRS
Data/hora - Retorno previsto	DIA 06/12/2024- AS 12: 00 HRS
Meio de transporte utilizado	(x) Veículo da Câmara (☐) Ônibus (☐) veículo particular () Outros (Veículo do Executivo)
Justificativa para participação no evento e Pertinência temática do curso com as atividades desenvolvidas na Câmara:	O evento em questão pretende abordar temas como encerramento do mandato, transição de gestões, hipóteses de responsabilização, inventário de bens, controle de patrimônio, licitação, dentre outros temas relevantes e contemporâneos dentro do universo da administração pública. Além disso, o evento será conduzido por palestrantes renomados, como Auditores e Conselheiros do TCE-PR, com destaque para o presidente Fernando Guimarães, além do Procurador Geral do MP-TCE-PR e advogados especializados em administração pública. Dessa forma, entendendo que há pertinência entre tema do evento e minhas atividades, de modo que o conhecimento obtido poderá ser revertido em prol da Câmara.
Requer Diária(s):	(☒) Sim (☐) Não
Quantidade de diárias com pernoite (R\$ 408,66 cada)	2
Quantidade de diárias sem pernoite (R\$ 163,46 cada)	1
Valor total das Diárias R\$	R\$ 980,78
Informações Adicionais:	

Termos em que, pede deferimento.

WILSON EDUARDO SEVERO PORTELLA
Assessor Jurídico

Decisão do presidente			
(X) DEFIRO		() INDEFIRO	
Data:	<u>29 / 11 / 2024</u>	Assinatura Presidente	ASSINADO DIGITALMENTE JEAN CARLOS MOMENTE BUENO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital 

A/C
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL - PR

Atendendo vossa solicitação, a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, localizada na cidade de Curitiba – PR, vem através deste, apresentar a proposta para realização da capacitação e aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores públicos com o curso presencial conforme objeto abaixo:

“2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

1.	Carga horária: 12 horas/aula (Presencial) Dias: 04, 05 e 06 de Dezembro de 2024. Local: HOTEL SLAVIERO ROCKEFELLER Rua Rockefeller, 11 - Rebouças, Curitiba - PR
2.	Valor concedido a Câmara Municipal de Marilândia do Sul - PR: R\$ 1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais). Totalizando R\$ 1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) para 1 participante. O valor das inscrições inclui: Apostilas e certificados de participação, que será emitido somente para os alunos que participarem de no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de horas/aula.
3.	Dinâmica: Este curso será realizado de forma presencial.
4.	Professores: Notória especialização, equipe técnica, com profissionais e professores muitos bem preparados, experiente e com reconhecimento no mercado.
5.	Prazo: Esta proposta tem validade de até 30 (trinta) dias sem sofrer alterações;

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



MATHEUS CORREA
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA



2º Simpósio Paranaense de Administração Pública Municipal

Curitiba-PR

04, 05 e 06/12/24

Realização:



CED
CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO PARANÁ



Apoio:



TCEPR

Objetivo

Após o sucesso da 1ª edição do **Simpósio Paranaense de Administração Pública Municipal**, realizado em 2023, o IDGP e a Unicursos retornam com a edição 2024 do evento, com temas voltados para o encerramento do mandato e a transição entre gestões municipais, destacando também a prestação de contas e a responsabilização dos agentes públicos que encerram sua gestão em 31.12.2024.

Público alvo

Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários da Administração Municipal, Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Chefes de Gabinetes, Assessores Parlamentares, Assessores Legislativos, Advogados, Contadores, Controladores, Assessores Jurídicos, Procuradores, Técnicos e demais servidores públicos municipais e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais.

Local



CURITIBA-PR

Datas



04/12 - 13h30 às 17h

05/12 - 9h às 12h | 14h às 17h30

06/12 - 9h às 11h30

Carga horária:



12h



Programação

4 de dezembro | Quarta-feira

CRENCIAMENTO | MODERAÇÃO
13h30 às 14h30 | *Flávio Cestari*

TRANSIÇÃO DE MANDATO NO PODER LEGISLATIVO
14h30 às 15h30
Priscila Rodrigues

COFFEE BREAK
15h30 às 16h00

INVENTÁRIO DE BENS E CONTROLE PATRIMONIAL EM TRANSIÇÃO DE MANDATO
16h00 às 17h00
Fagner Gongora Ferreira

5 de dezembro | Quinta-feira

PAINEL – LICITAÇÕES EM FINAL DE MANDATO
09h às 12h

ADESÃO/CARONA DOS MUNICÍPIOS EM ATAS DE LICITAÇÕES DE OUTROS MUNICÍPIOS, ESTADOS E UNIÃO
Levi Rodrigues Vaz

DISPENSAS EMERGENCIAIS EM FINAL DE MANDATO E INÍCIO DE GESTÃO
Edilson Liberal

O PAPEL DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES DE FINAL DE MANDATO E INÍCIO DE GESTÃO
Camille Lima Cardoso

Intervalo para almoço
12h às 14h

Programação

5 de dezembro | Quinta-feira

PAINEL – RESPONSABILIZAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS NO CONTROLE EXTERNO

14h às 15h30

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PELOS ATOS DE FINAL DE MANDATO

André Sberze e Fernando Guimarães

COFFEE BREAK

15h30 às 16h00

PAINEL – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DO ENCERRAMENTO DE MANDATO E DO INÍCIO DA NOVA GESTÃO

16h às 17h30

GESTÃO DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS: RISCOS E DESAFIOS PARA A GESTÃO

Gabriel Guy Leger

FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Sergio Valladares Fonseca

6 de dezembro | Sexta-feira

TRANSIÇÃO DE MANDATO NA PRÁTICA

9h30 às 11h

Luciano Crotti

ENTREGA DE CERTIFICADOS

11h às 11h30

ENCERRAMENTO

11h30

Conheça os Palestrantes



Edilson Liberal

Auditor de Controle Externo e ex-Diretor da Escola de Gestão Pública do TCE/PR, Mestre em Direito Público pela FGV/SP, autor do livro "Elementos Orçamentários e Fiscais nas PPP's Sociais" (Dialética) e Co-autor do "Manual de Licitações do TCE/PR".



Levi Rodrigues Vaz

Auditor de Controle Externo e Coordenador de Gestão Municipal do TCE/PR, Especialista em Direito Constitucional, autor do livro "Manual da Nova Lei de Licitações" (Ed. Via Jurídica).



Fagner Gongora Ferreira

Advogado especialista em Administração Pública Municipal, Graduado em Administração Pública.



Priscila Rodrigues

Advogada Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública pela Mackenzie/SP, ex-Procuradora do Município de Bocaiúva do Sul/PR, Especialista em Direito Administrativo.



André Sberze

Advogado/Assessor na ALEP, Mestre em Administração Pública, autor do livro "Tribunal de Contas e o Limite Prudencial da Despesa com Pessoal" (Ed. Fórum), criador da página Controle Externo Descomplicado "Contratação de auditorias terceirizadas em início de mandato"

Conheça os Palestrantes



Fernando Guimarães

Conselheiro Presidente do TCE/PR, Especialista em Direito Público.



Camille Lima Cardoso

Advogada residente de pós-graduação do ProGov do TCE/PR, especialista em Compliance e Gestão de Riscos pela Polis Civitas.



Gabriel Guy Leger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, especialista em Direito pela École Nationale de la Magistrature (ENM) e pela École Nationale d'Administration (ENA), cursadas na França.



Luciano Crotti

Advogado/Assessor na ALEP, Especialista em Direito Público.



Sergio Valladares Fonseca

Conselheiro Substituto do TCE/PR

Inscrição

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone **(41) 3018-1802**; ou pelo **WhatsApp: (041) 9950- 5578**.

Valor: 1.990,00 *por participante*

Incluído no valor:

Apostilas

coffee break

certificados de participação.

Pagamento

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS**

Informações bancárias

Banco do Brasil –
Agência 1433-8
Conta Corrente 54.542-2.

PIX

CNPJ
19.949.769/0001-89

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: ou unicursoscapacitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

ATENÇÃO: *"O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula".*

Confira alguns momentos do 1º Simpósio Paranaense de Administração Pública



Te esperamos em Curitiba de 04 a 06 de dezembro de 2024. Garanta já a sua vaga!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
19.949.769/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/03/2014

NOME EMPRESARIAL
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *)
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *)
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VOLUNTARIOS DA PATRIA

NÚMERO
233

COMPLEMENTO
CONJ 135 COND JAIME CANET ED

CEP
80.020-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(41) 3018-1802

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2024 às 16:46:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubitatã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubitatã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e Primeira Alteração registrada sob nº 20202539377 em 02 de junho de 2020 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil do sócio MATHEUS PINC CORREA, de solteiro **para** casado em regime de Comunhão Parcial de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba – PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto social da empresa **excluindo** da atividade de: **6920-6/02-00** ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA, a **expressão** de **AUDITORIA CONTÁBIL**, ficando este item da atividade assim definido: **6920-6/02-00** ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA; **ficando o ramo assim definido:**

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

²
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação unânime dos sócios, resolvem alterar o quadro societário da empresa, que passará a ser composto de um único sócio e o sócio remanescente assumirá a responsabilidade do ativo e passivo da empresa, que permanecerá como **sócio único**, em observância ao contido no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 e em observância ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia JANAINA PINC CORREA, que possui na sociedade 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inteiramente integralizados, **retira-se** da sociedade **vendendo e transferindo** suas quotas pelo valor nominal à MATHEUS PINC CORREA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

3

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante JANAINA PINC CORREA, dá ao sócio remanescente MATHEUS PINC CORREA plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio MATHEUS PINC CORREA, que possuía na sociedade 14.000 (quatorze mil) quotas, e, com a aquisição de 6.000 (seis mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente integralizados.

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da presente alteração, com a transferência e com a cessão de quotas ora realizada, o sócio **detentor de 100%** (cem por cento) do capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
MATHEUS PINC CORREA	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio único **MATHEUS PINC CORREA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais,

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

4

autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador **MATHEUS PINC CORREA**, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a operação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

5

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração de contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 04 de maio de 2023

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 18:23 SOB N° 20233058192.
PROTOCOLO: 233058192 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306169899. CNPJ DA SEDE: 19949769000189.
NIRE: 41207819801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2023.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:39 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **B330.C644.5B62.AB7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 034997532-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.676.295

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:27 do dia 17/10/2024.

Código de autenticidade da certidão: 39A7F5296D064D1F28E543E12136D7FC12

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/01/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.949.769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CJ135 COND JAIME CA / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111105462156519291

Informação obtida em 29/11/2024 16:27:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Certidão n°: 71513705/2024

Expedição: 18/10/2024, às 17:00:37

Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres nº. 674 Caixa Postal nº. 81 - CNPJ 02.981.545/0001-51
E-mail camara.sjc@bol.com.br Fone (44) 3445-1261 ou (44) 3445-1631
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br

ATESTADO DE FORNECIMENTO E CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que a **EMPRESA UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 19.949.769/0001-89, com sede na Rua Brigadeiro Franco S/N, Água Verde, CEP-80.250-030, na cidade de Curitiba, prestou serviços referente à capacitação de Vereadores através de cursos e congressos. Sendo entregue e os serviços satisfatoriamente realizados dentro do prazo combinado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

São João do Caiuá - PR, 25 de junho de 2024.


JONATHAN SANTANA FALHEIRO
Presidente
RG: 13.555.579-7
CPF: 103.032.179-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 19.949.769/0001-89**, realizou o “**1º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA**”, de forma presencial, que ocorreu nas datas de 13 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Curitiba-PR, com carga horária de 19(dezenove) horas.

Registramos ainda que os Palestrantes bem como a Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

MAUÁ DA SERRA-PR, 26 de Setembro de 2024.

RUTH OSTAPECHEN

TABORDA:03349053971

CONTADORA

Assinado de forma digital por RUTH
OSTAPECHEN TABORDA:03349053971
Dados: 2024.09.26 08:48:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA-PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, ministrou através de sua Professora **Adriana Fantinel**, o curso: **“PROCEDIMENTOS E ELABORAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS E DE BANCADA – ANÁLISE DA LDO E SEUS REFLEXOS”** de forma presencial, realizado nas datas de 31 de maio, 01 e 02 de junho, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas.

Registramos ainda que a Professora bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Quarto Centenário/PR, 27 de julho de 2023.

VALDIR
ALVES DE
OLIVEIRA:87
007746934

Assinado de forma
digital por VALDIR
ALVES DE
OLIVEIRA:8700774
6934
Dados: 2023.07.27
09:39:30 -03'00'

VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL - PR

Declaração de Prestação de Serviços de Natureza Singular e Justificativa para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Da Declaração de Exclusividade

Declaramos para os devidos fins, que o Evento **1º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA** oferecido pela Unicursos Capacitação e Treinamentos, portador do CNPJ 19.949.769.0001- 89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, sala 135, CEP80.020-000, na cidade de Curitiba-PR, neste ato por seu representante legal, Sr. Matheus Pinc Correa, portador da cédula de identidade RG Nº8038986-8 e CPF052.734.519-90, é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da Unicursos que organiza cursos há mais de 10 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 40 cursos anuais abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 12.000 agentes políticos e servidores capacitados.

Declaramos que o programa dos cursos da Unicursos, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa

Da Notória especialização dos Palestrantes

Flávio Cestari

Formado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, pós-graduado em Licitações e Contratos Públicos (2024), Direito Eleitoral e Direito Digital (2023). MBA em Gestão Pública. Foi Diretor Jurídico da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Astorga, Procurador Jurídico e Secretário de Administração e Finanças do Município de Astorga. Advogado Público do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Paraná - CINDEPAR, e Associado ao Escritório Ito & Costa - Maringá-PR. Palestrante da UNICURSOS - Curitiba e Professor de Licitações e Contratos Públicos pela Pólis Civitas no Programa AMP 4.0

A UNICURSOS é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 10 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, seminários e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística.

Com sede no Curitiba-PR, atua fortemente no Estado do Paraná com cursos realizados em hotéis que oferecem completa infraestrutura e em todo território nacional com treinamentos In Company adaptados às necessidades específicas do cliente.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 40 cursos anuais que atende os mais diversos setores de Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais e Consórcios Públicos, dentre outros Órgãos Públicos, destacamos alguns:

. Administrativo do Legislativo e Executivo;

. Plenário (Vereança) e Secretariado do Legislativo;

. Controladoria ;

. Compras e Licitações ;

. Contabilidade , Finanças e Tributos;

. Almoxarifado e Patrimônio Público;

. RH (Recursos Humanos);

. Jurídico;



Hoje, com mais de 4.000 cursos realizados para mais de 12.000 pessoas, a UNICURSOS se destaca com referência estadual e nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

A Unicursos tem comprometimento com a felicidade de seus clientes, que vai além de realizar eventos. Sua cultura voltada à espiritualidade é vivenciada de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo: servir e fazer o próximo feliz.

Dos Clientes da Unicursos

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela UNICURSOS, reconhecidos pelos seus mais de 800 Órgãos Públicos.

Dentre os clientes, citamos alguns:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CASCÁVEL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO -PR
- CONSÓRCIO CISAMUSEP-PR
- CONSÓRCIO CISCONCAM-PR
- CONSÓRCIO CISCOPAR-PR
- CONSÓRCIO CISOP-PR
- CONSÓRCIO CISCENOP-PR
- CONSÓRCIO CIRUSPAR-PR
- CONSÓRCIO CISA AMERIOS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA -PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-PR
- FUNDAÇÃO PROTEGER GUARAPUAVA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS -PR
- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ

Da Equipe de Professores

A Unicursos tem como prioridade na sua equipe professores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de professores, destacamos:

- André Sberze
- Bruno Ricardo Francisco Barboza
- Diogo Amilton Vênancio
- Willian Alves de Souza
- Nilton Cordoni Junior
- Carlos Adiel de Oliveira
- Adriana Fantinel

Da Justificativa da Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, possibilitando a **contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação**.

O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 versa que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação dos seguintes **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação : (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**”.*

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

- 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;
- 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta

dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra-se que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II

do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU, “o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: *possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas*”.

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que “a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial” e que

(...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 13** e que o possar caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Em consonância com os dispositivos já citados das Lei 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 6º, XVIII, f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

2) PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos de **prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair, através do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO, o “*objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita*”. Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e)

capacidade de comunicação.(..)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Valedizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão nº 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

"...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção."

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13

da Lei nº8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, **além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos**, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed, 1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa

com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que: "...a Lei **não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública**. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratar estaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos

Aproveitamos para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contrata por inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acórdão 439/98 abaixo:**

O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade** — *caput* do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conforme transcrito:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese **de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Atenciosamente,



MATHEUS PINC CORRÊA

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CNPJ 19.949.769.0001-89



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A Empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233 SL 135 – Centro – Curitiba/PR, representada por seu Presidente Sr. Matheus Pinc Correa, RG nº 8.038.986-8 e CPF nº 052.734.519-90, **DECLARA**:

- Que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Declara ainda que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.949.769/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
5081
Data e Hora de Emissão
23/09/2024 08:52:43
Código de Verificação
1K00M30I

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89 **Inscrição Municipal:** 08 02 0690075-5
Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 **Tel.:** 41 - 30181802
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** unicursoscapacitacao@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
CPF / CNPJ: 78.196.763/0001-47 **IMU:** **Outro Doc.:** 44-35691380
Endereço: PRAÇA HENRIQUE SZAUFERMANN, 139 - CEP: 87355000
Município: Juranda **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À INSCRIÇÃO DE LUIS HENRIQUE BEPPU TEODORO.
CURSO: LIMITES E RESPONSABILIDADES NA ATUAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.
DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO EM CURITIBA/PR.
BANCO DO BRASIL - 001
AG: 1433-8
CC: 54542-2
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
DE ACORDO COM IN RFB N° 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.890,00

Código da Atividade
P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.890,00	2,00	37,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
5166
Data e Hora de Emissão
18/11/2024 11:54:04
Código de Verificação
74L5V10P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89 **Inscrição Municipal:** 08 02 0690075-5
Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 **Tel.:** 41 - 30181802
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** unicursoscapacitacao@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE IVAÍ
CPF / CNPJ: 76.175.918/0001-33 **IMU:** **Outro Doc.:** (42) 3247-1222
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 632 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 84460000
Município: IVAÍ **UF:** PR **Email:** gabinete@ivai.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À INSCRIÇÃO DE STEFANI BRECK.
2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
DIAS 04, 05 E 06 DE DEZEMBRO EM CURITIBA/PR.
BANCO DO BRASIL - 001
AG: 1433-8
CC: 54542-2
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
DE ACORDO COM IN RFB N° 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.990,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.990,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.990,00	2,00	39,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 024/2024

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Setor Solicitante: Câmara Municipal de Marilândia do Sul

Unidade/Setor/Departamento: Direção

Servidor responsável pela demanda: Ivanil de Sene

E-mail: ivanilsene@hotmail.com

Telefone: (43) 3428-1260

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: A presente DFD tem por objeto **Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**– nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2024, na cidade de Curitiba.

Justificativa da Contratação:

Conforme solicitação por meio dos Requerimento Nº 865/2024 o servidor WILSON EDUARDO SEVERO PORTELLA, solicitou o pagamento de inscrição para o “2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” promovido pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. O simpósio está programado para ocorrer nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2024, na cidade de Curitiba - PR. A programação completa está anexa ao processo, e disponível no link (<https://unicursoscuritiba.com.br/wp-content/uploads/2024/11/2o-Simposio-Paranaense-programacao-completa-compressed.pdf>).

O simpósio proposto é de fundamental importância para capacitação do servidor, proporcionando-lhe ferramentas e conhecimentos essenciais para o desempenho eficaz de suas funções. Assim, oferecerá uma oportunidade para o servidor se atualizar sobre as mudanças legais, garantindo assim o cumprimento adequado das leis e regulamentos.

Justificativa da contratação específica:

Trata-se a presente justificar a contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa especializada, para prestar serviços técnicos em favor da Câmara Municipal de Marilândia do Sul/PR, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Notadamente no que se refere aos serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, constam expressamente a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º.

Assim, os serviços a serem realizados exigem profissional do ramo da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Neste sentido, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica simples de natureza intelectual ou empresária, cujos integrantes sejam profissionais de notória especialização.

Assim, foi realizada, ainda, análise de mercado para entender, de forma mais aprofundada, sua forma de atuação.

Primeiro, foi possível avaliar a didática da CONTRATADA na abordagem do tema, possibilitando melhor compreensão. Sendo possível verificar que a empresa tem realizado diversas capacitações a respeito de vários temas relevantes a administração pública, inclusive com profissionais de renome. Sendo o material utilizado nos treinamentos, claro e contendo conteúdos importantes a serem desenvolvidos.

Ainda, a empresa juntou atestados de capacidade técnica que é possível concluir pelo conhecimento específico na área.

Reputação e Credibilidade da Empresa: A empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, sediada em Curitiba-PR, é amplamente reconhecida por sua expertise em Gestão e Administração Pública. Atuando em todo o território nacional, a UNICURSOS se dedica à missão de capacitar gestores públicos, agentes políticos e servidores públicos municipais com excelência e qualidade. A empresa é especializada em oferecer soluções eficazes e práticas para o setor público, incluindo cursos de capacitação, treinamentos, simpósios in company, orientações técnicas jurídicas e desenvolvimento de projetos para administração pública.

Especialização no Tema Específico: O 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, oferecido pela Empresa acima mencionada, foi selecionado devido à sua especialização e expertise no tema. A abordagem da empresa é altamente focada em técnicas modernas de aprendizado, aspectos essenciais para o sucesso da nossa equipe na Câmara Municipal de Marilândia do Sul.

Customização do Conteúdo: A Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA oferece a flexibilidade necessária para adaptar o conteúdo do simpósio às necessidades específicas da nossa instituição. Isso nos permitirá abordar questões e desafios específicos que enfrentamos em nossa equipe, garantindo uma experiência de aprendizado personalizada e relevante para os participantes.

Diante de tais informações, é possível, neste caso, que seja contratado diretamente o profissional indicado, sendo caso de inexigibilidade de licitação, desde que apresente os documentos que possam confirmar toda sua atuação e notório conhecimento, e desde que regular para contratar, conforme art. 74, §3º, da Lei 14.133/21.

A escolha recaiu sob a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais, amplamente demonstrado por meio das titulações, simpósios e experiências dos profissionais que integram seu quadro societário e técnico, demonstrada pelo desempenho de suas atividades junto a outros municípios.

Diante do exposto, entende-se que a presente empresa proponente dispõe de condições técnicas e pessoais necessárias para prestação dos serviços demandados pela Câmara Municipal da cidade de Marilândia do Sul. Desta forma, nos termos do art. 74, III, "f" e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Inclusive a escolha atende ao princípio da proposta mais vantajosa, haja vista a prévia pesquisa de mercado que permitiu inferir que os preços guardam plena compatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

com a realidade mercadológica. Ainda, a empresa comprovou que o valor aferido está abaixo do valor cobrado em outros municípios.

Tais informações foram obtidas através de notas fiscais emitidas a entidades e órgãos da administração pública que já contrataram com o profissional.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, no valor de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais) por inscrição, totalizando R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos deste processo.

Utilização do catálogo de padronização:

☐ Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.

☒ Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontra contemplado dentre os objetos já padronizados.

☐ Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

☒ O objeto solicitado não consiste em características de luxo

☐ Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso):

Estimativa de quantidade:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM SIMPÓSIO E/OU TREINAMENTO	01	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
			Total	R\$ 1.790,00

Valor Total: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).

3 – FONTE DE RECURSOS

Recurso: ☒ Municipal ☐ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal
Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento
Reduzido: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programática: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.
Especificação Fonte: 00001 - Recursos Livres (Descentralizados)

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega/execução:

O prazo para execução dos serviços será imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Local(is) e horário(s) de entrega/execução:

A execução dos serviços objeto deste processo se dará imediatamente após da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados presencialmente, **na cidade de Curitiba – PR**, sendo realizados em conformidade com os termos e especificações do Termo de Referência.

Prazo de garantia/forma de garantia (se houver):

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Houve contratações anteriores?

(X) Sim

() Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Os servidores e vereadores que participaram de simpósios na empresa afirmam que os conteúdos são aplicados conforme programação de forma clara, os instrutores são bem preparados e o pós simpósio de qualidade.

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo): Adenilce Teixeira Antonio

Gestor indicado (nome completo): José Alexandre Hermes

Legislação específica sobre o objeto (se houver): Não há

Informações auxiliares¹ (se for o caso): Não há

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos ou máquinas? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota que irá ser atendida pelo objeto)

☐ Sim

☒ Não

Instrumento Vinculativo:

☐ Contrato

☐ Ata de Registro de Preços

☐ Adesão (carona)

☒ Outro: Empenho.

Prazo de Vigência do Objeto:

☒ Exercício financeiro da contratação (até 31/12).

☐ Vigência de 12 meses.

☐ Outro: Indeterminado.

Contratação de objeto continuado:

☐ Sim ☒ Não

Regime licitatório adotado:

Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

¹ Outras informações que possam auxiliar no planejamento da contratação, pontos de melhorias que possam ser sugeridas na nova contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Marilândia do Sul/PR, 02 de dezembro de 2024.

IVANIL DE SENE
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização da Demanda e de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando a Lei 14.133, determino:

☐ A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos: _____

☐ A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares, modelo simplificado e demais documentos por se encontrar dentro da previsão na Lei 14.133.

☒ **DISPENSO** a formalização do relatório de estudo técnico preliminar.

Marilândia do Sul/PR, 02 de dezembro de 2024.



JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

RECEBIMENTO NA SECRETARIA

Recebido em: 02/12/2024

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

☒ Que o objeto encontra-se definido e delimitado, e não possui características de luxo.

☐ Que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize produto de categoria de luxo.

Forma indicada da contratação:

☐ Dispensa de Licitação;

☒ Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

☐ Pregão;

☐ Concorrência.

Observação:

Em virtude da singularidade e especificidade do serviço de treinamento e aperfeiçoamento em questão, caracterizado pela apresentação de uma solução única e já aprovada pelo gestor do órgão, torna-se inviável a realização de um processo licitatório competitivo. A solução apresentada demonstra atender de forma completa e personalizada às necessidades específicas da unidade, o que impossibilita a comparação objetiva com outras propostas. Dessa forma, a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, configura-se como a modalidade mais adequada para a aquisição deste serviço, garantindo a celeridade e a eficiência no atendimento à demanda.

Encaminhe-se à unidade requisitante para as devidas correções.

Marilândia do Sul/PR, 02 de dezembro de 2024.



Luciano Aparecido Ferreira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Sílvio Beligini, 210 - Centro - Marilândia do Sul

CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260

E-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br Site: /www.marilandiadosul.pr.leg.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 24/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 02/12/2024

Objeto do Processo: Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.

Recursos orçamentários: MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.790,00
Total:			R\$ 1.790,00
Total Geral:			R\$ 1.790,00

Marilândia do Sul, 02 de Dezembro de 2024

 ALEXANDER JOSE DE AZEVEDO



ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Sílvio Beligini, 210 - Centro - Marilândia do Sul - PR
CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260

PARECER FINANCEIRO

Em atenção à solicitação – O Responsável pelas Finanças, objetivando à indicação de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que há previsão de recursos financeiros para pagamento das obrigações.

Processo Administrativo: 24/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 02/12/2024
Objeto da Licitação: Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.

Valor previsto: R\$ 1.790,00 **um mil, setecentos e noventa reais**

Organograma	C.R.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte/Rec.
01.001	13	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	00001

Marilândia do Sul, 02 de Dezembro de 2024

IVANIL DE SENE
Tesoureiro



ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Sílvio Beligini, 210 - Centro - Marilândia do Sul

CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260

E-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br Site: /www.marilandiadosul.pr.leg.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 24/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: À Vista
Prazo de Entrega: Conforme Pedido
Local de Entrega: Câmara Municipal de Marilândia do Sul
Vigência: 30
Objeto da Licitação: Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.
Observações:
Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.790,00
Total da entidade:			R\$ 1.790,00
Total geral:			R\$ 1.790,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UN	INSCRIÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS OU EXPOSIÇÕES	R\$ 1.790,0000	R\$ 1.790,00
Valor total dos itens:					R\$ 1.790,00

Marilândia do Sul, 02 de Dezembro de 2024



LUCIANO APARECIDO FERREIRA
 Presidente CPL/Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL**

Sílvio Beligini, 210 - Centro - Marilândia do Sul

CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260

E-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br Site: <https://www.marilandiadosul.pr.leg.br/>**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 24/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: À Vista
Prazo de Entrega: Conforme Pedido
Local de Entrega: Câmara Municipal de Marilândia do Sul
Vigência: 30
Objeto da Licitação: Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.

Observações:

Recursos orçamentários: MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.790,00
Total Entidade:			R\$ 1.790,00
Total Geral:			R\$ 1.790,00

Marilândia do Sul, 02 de Dezembro de 2024

**JEAN CARLOS MOMENTE BUENO**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 024/2024)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII e ART. 72, Inciso I

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

- 1.1. Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, NOS DIAS 04, 05 e 06 de dezembro de 2024, na cidade de Curitiba/PR,** em atendimento à Câmara Municipal de Marilândia do Sul/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM SIMPÓSIO E/OU TREINAMENTO	01	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
			Total	R\$ 1.790,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa Executiva nº 001/2024.

1.4. O valor do contrato é de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, baseada em solicitação do servidor e deferimento do presidente, demonstrando as razões da necessidade da contratação e da escolha do profissional técnico especializado selecionado.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A contratação objetiva capacitar os servidores da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, fornecendo-lhes conhecimentos e habilidades essenciais para o desempenho eficaz de suas funções administrativas. O simpósio visa aperfeiçoar e atualizar os participantes para desempenharem suas funções nas contratações do órgão, conforme lei 14.133, lei de licitações e contratos.

2.4. A escolha do profissional técnico especializada escolhida encontra-se justificada em Documento de Formalização de Demanda, parte integrante deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e objetiva capacitar os servidores da Câmara Municipal de Marilândia do Sul no âmbito da entidade contratante com a capacitação, como uma medida estratégica para investir no desenvolvimento profissional e institucional da Câmara, capacitando sua equipe para enfrentar os desafios do cenário político-administrativo atual e contribuindo para o alcance de resultados positivos a longo prazo.

3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM SIMPÓSIO E/OU TREINAMENTO	01	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
			Total	R\$ 1.790,00

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. Não se aplica avaliação de validade dos produtos que compõem o objeto por se tratar de realização de simpósio em data determinada.

3.4. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e gozo pela Administração.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.5. O item não compreende o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.6. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Para os licitantes interessados na execução de serviços para a administração pública devem demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis, de acordo com a legislação aplicada aos serviços contratados.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s).

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.4. O objeto será contratado diretamente por item.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Do orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

4.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução dos serviços contratados se dará com a realização do simpósio na data de 04, 05 e 06 de dezembro de 2024, na cidade de Curitiba – PR.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a licitante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e laudos técnicos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do efetivo recebimento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto deverá ser liberada, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Dos Requisitos para aceitação do item:

7.7. Realização do simpósio no local e data definida.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar as consultas pertinentes para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a emissão do empenho.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, boleto ou transferência.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

Dispensada para contratação direta conforme Ato da Mesa Nº 003/2024.

Declarações



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

8.22. Dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

Requisitos contratuais

8.23. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.24. A consulta aos cadastros será realizada em nome do proprietário do imóvel, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.25. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Legislativo Municipal

Unidade: Câmara Municipal

Funcional: 01.001.01.031.0001.2.002

Elemento: 3.3.90.39.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marilândia do Sul, 02 de dezembro de 2024.



Luciano Aparecido Ferreira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 210 – fone (0xx43)428-1260

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

OBJETO: Pagamento de uma inscrição para o 2º Simpósio paranaense de controle da Administração Pública – Evento realizado pela empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação da empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda para que o servidor Wilson Eduardo Severo Portella possa participar do 2º Simpósio paranaense de controle da Administração Pública na cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2024.

2. ANÁLISE

Primeiramente, convém destacar que o conteúdo do parecer é estritamente jurídico, não cabendo a análise de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, que são reserva da esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões técnicas, administrativas ou financeiras. Ademais, entende-se que as manifestações do órgão jurídico são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta no parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 210 – fone (0xx43)428-1260

A exigência para o procedimento licitatório está prevista no artigo 37 inciso XXI¹ da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Porém, o artigo 74, inciso III, alínea f² do referido dispositivo prevê a inexigibilidade de licitação quando há situações excepcionais.

Sendo o curso considerado como uma das hipóteses de serviços técnicos profissionais especializados, sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado. Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A observar que as disposições referidas na súmula do TCU quanto a Lei 8666/1993, quais sejam o art. 25, II, e o art. 13, VI, têm regras equivalentes ao citado art. 74, III, f, da Lei 14133/2021. E, nesse sentido, a jurisprudência e doutrina da norma anterior continuam perfeitamente aplicáveis aos casos análogos, conforme constam no presente parecer. A caracterização da “notória especialização” oferece menos

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

² **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 210 – fone (0xx43)428-1260

dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da “natureza singular do serviço”, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no art. 74, §3º, como notória especialização do profissional ou da empresa:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, tal conceito equivale ao anteriormente previsto na lei anterior, conforme se verifica no art. 25, §1º, da Lei 8666/1993. Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema. Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União – TCU - editou a Súmula nº 39, que traz o seguinte conceito de singularidade:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a seguinte decisão, que se tornou um paradigma sobre a matéria:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvío Beligni, 210 – fone (0xx43)428-1260

Decisão nº 439/1998-Plenário O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; (...)

Ademais, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela necessidade da Administração Pública oferecer qualificação aos servidores:

*ACÓRDÃO Nº 2388/19 - Tribunal Pleno Consulta. Pagamento de despesas de viagem mediante diária. Obrigatoriedade de fornecer cursos de capacitação. Criação de cargo comissionado de assessor parlamentar. Conhecimento parcial da consulta.
(...)*

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira;

Para a contratação devem ser observados ainda os requisitos do art. 72 da Lei 14133/2021 (Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: ...):

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. (no presente processo há o documento de formalização de demanda, e termo de referência);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei: a empresa forneceu notas fiscais de outras contratantes, sendo que os valores contratados são semelhantes, e no presente processo, o valor da cada da inscrição é de R\$ 1.790,00 (Um mil e setecentos e noventa reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 210 – fone (0xx43)428-1260

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: há o parecer contábil e financeiro, constatando que existe recursos orçamentários para a contratação;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: conforme certidões anexadas ao processo;
- VI - razão da escolha do contratado: conforme justificativa da contratação e justificativa da contratação específica.
- VII - justificativa de preço: incluído no item II supra;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Atendidas as exigências para a inexigibilidade, há que se observarem as exigências legais, sem, evidentemente, burocratizar o procedimento, considerando disponibilidade financeira, documentação legalmente exigida, devendo ser verificada a validade das certidões apresentadas vincendas antes da contratação, publicações, entre outros requisitos elementares de um procedimento dessa natureza, que foram atendidos pelo que se verifica do processo.

Ressalte-se que o presente processo trouxe os procedimentos em conformidade com a Lei nº 14133/2021 e Ato da Mesa Executiva nº 003/2024 desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Pelo exame da referida inexigibilidade de Licitação, o que se observa é que ela se justifica na forma exposta, observando-se os apontamentos desse parecer, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 210 – fone (0xx43)428-1260

sido realizada na forma da hipótese legal, segundo a decisão quanto à conveniência e oportunidade da medida tomada pelo gestor desta Câmara Municipal.

É o meu parecer.

Secretaria da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, estado do Paraná, ao 03 de dezembro de 2024.

ELIANE YUKARI ISHII BENASSE
ADVOGADA
OAB/PR 51.221



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 024/2024

Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2024

AUTORIZO a contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL CNPJ nº 00.858.645/0001-60	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física	Nome: CPF nº:
	☒ Pessoa Jurídica	Razão Social: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 19.949.769/0001-89.
OBJETO	Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, NOS DIAS 04, 05 e 06 de dezembro de 2024, na cidade de Curitiba/PR.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)	
FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE	Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Órgão: Legislativo Municipal Unidade: Câmara Municipal Funcional: 01.001.01.031.0001.2.002 Elemento: 3.3.90.39.00.00	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Marilândia do Sul, 03 de dezembro de 2024.



JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Sílvio Beligini, 210 - Centro - Marilândia do Sul
CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260
E-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br Site: <https://www.marilandiadosul.pr.leg.br>

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 19/2024

Processo Adm.: 24/2024

Data do Processo: 02/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 24/2024
b) **Nr. Licitação:** 19/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 03/12/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.*

Participante: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS OU EXPOSIÇÕES	1,000	UN	1.790,00	1.790,00
Total do Participante:					1.790,00

Total Geral: 1.790,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.790,00

Marilândia do Sul, 03/12/2024

JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Sílvio Beligni, 210 - Centro - Marilândia do Sul

CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260

E-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br Site: <https://www.marilandiadosul.pr.gov.br/>

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE

Nr.: 19/2024

Processo Adm.: 24/2024

Data do Processo: 02/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 24/2024
b) Nr. Licitação: 19/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 03/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.*

Participante: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS OU EXPOSIÇÕES	1,000	UN	1.790,00	1.790,00

Total do Participante: 1.790,00

Total Geral: 1.790,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.790,00

Marilândia do Sul, 03/12/2024

JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
PRESIDENTE

Assinatura do Responsável

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	024/2024		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Pagamento de uma inscrição para o 2º SIMPÓSIO PARANAENSE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Evento realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.		
Dotação Orçamentária*	0100101031000120023390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.790,00		
Data Publicação Termo ratificação	04/12/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)